



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2016**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **ELORI PORT 34793631991** (Banda CIA Musical), pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua Pedro Romani, nº 50, Bairro Interior, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.793.024/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **Elori Port**, portador da Carteira de Identidade nº 841.678 SSP/SC e CPF nº 347.936.319-91, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 37/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2016 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O Objeto consiste na contratação da empresa ELORI PORT 34793631991 (CIA MUSICAL) para sonorização e animação do 8º Seminário da Cultura e do Turismo a ser realizados no dia 26 de Agosto de 2016.

### **CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS**

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 26 de agosto das 19hrs às 23hrs, no Centro de Formação, no Município de Peritiba;  
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, através de depósito no Banco do Sicoob Agencia 3067 Conta corrente 25.109-7. Se a transferência tiver custos estes serão descontados da empresa contratada.

### **CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

### **CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.



### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

**Unidade: 07 – Departamento de Cultura**

**Projeto/Atividade: 2.116 – Festividades de Comemorações do Aniversário do Município**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100**

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.

O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

1. O valor deste Contrato é irrevogável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba (SC), em 02 de Agosto de 2016.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal  
Contratante

---

**ELORI PORT 34793631991**  
Contratada

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
CPF: 031.965.439-78  
Testemunha

---

**GILBERTO TAKECHI GENTA**  
CPF: 009.359.289-28  
Testemunha

---

**MARLENE KLEIN**  
Fiscal do Contrato

---

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
Assessor Jurídico  
OAB 13284